

Ofício nº 580 (SF)

Brasília, em 08 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rafael Guerra
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 373, de 2009, de autoria do Senador Tião Viana, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que ‘dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências’, para definir procedimentos de gestão cooperativa do Sistema Único de Saúde pelos entes federados”.

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para definir procedimentos de gestão cooperativa do Sistema Único de Saúde pelos entes federados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 9º-A e 9º-B:

“Art. 9º-A. As direções do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, promoverão a cooperação intergovernamental e interinstitucional necessária para assegurar a integralidade e a qualidade da atenção à saúde da população, bem como a oferta suficiente de ações e serviços públicos de saúde em todos os níveis de atenção e de complexidade tecnológica, respeitando a regionalização do sistema.

Art. 9º-B. Para o cumprimento da cooperação de que trata o art. 9º-A, os gestores nas esferas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão, por meio de compromissos assumidos em pactos de gestão firmados no âmbito de comissões intergestores e de colegiados de gestão regional, executar a gestão cooperativa do SUS.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Senado Federal, em 08 de abril de 2010.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal